

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N.º 6.040, DE 2002.

Altera a redação do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO JORGE WILSON

I – RELATÓRIO

Com o Projeto de Lei n.º 6.040, de 2002, o Poder Executivo pretende alterar a alínea c do art. 10 do Código de Processo Penal Militar, a fim de atribuir também ao Juiz-Auditor competência de poder requisitar a instauração de Inquérito Policial Militar, de modo a tornar aquela autoridade independente de qualquer outra autoridade para esse propósito, a exemplo do que já ocorre com a legislação processual penal comum.

Na Mensagem de n.º 83, de 14 de fevereiro de 2002, do Executivo, observa-se que a intenção da proposição é exatamente dar um tratamento equânime aos magistrados da Justiça Militar em relação aos demais magistrados do juízo comum, o que certamente trará benefícios à aplicação da Justiça, inclusive pela maior rapidez nas ações da competência daquela esfera judicial.

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão Técnica por tratar de matéria relativa às Forças Armadas, prevista no artigo 32, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Além de atribuir ao Juiz-Auditor da Justiça militar uma competência de que já é possuidor o magistrado da Justiça comum, de modo a acabar com o tratamento diferenciado ora existente, temos convicção de que essa providência trará benefícios na aplicação jurisdicional na área militar, pela rapidez que possibilitará àquele Juiz tomar decisões, quanto à averiguação de delitos de que venha ter conhecimento, em função de sua atividade.

Embora esse aperfeiçoamento da legislação não esteja diretamente voltado para a atuação operacional das Forças Armadas, consideramo-lo muito útil para o aprimoramento dessas instituições, no que se refere à agilidade com que virão a ser tratados os aspectos de investigação que envolvam seus membros.

Com relação à processualística penal constante do direito militar, a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por certo, emitirá o parecer técnico adequado.

Diante do exposto, em vista do mérito do PL n.º 6.040, de 2002, consideramos oportuna sua aprovação nesta Comissão, de modo a aperfeiçoar a legislação existente.

Sala da Comissão, em _____ de novembro de 2002.

DEPUTADO JORGE WILSON
RELATOR